Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.400, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL - FUNDERRA.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e, em cumprimento ao Art. 4o., da Lei Municipal no. 2.906/97,

D E C R E T A:

Art. 1o. - É aprovado o Regimento Interno do Fundo de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim - FUNDERRA, abaixo transcrito:

"REGIMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

Art. 1o. - O Fundo de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim - FUNDERRA, criado pela Lei Municipal no. 2.906, de 06 de maio de 1997, de natureza rotativa, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2o. - O Fundo de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim - FUNDERRA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, é destinado a possibilitar o financiamento e/ou subsídios e incentivos a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a sua sustentabilidade sócio-econômica e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais, conservação e preservação ambiental.

Art. 3o. - Serão objetos de apoio financeiro, integral ou complementar, todas as necessidades, compreendendo correção e conservação do solo, perfuração e instalação de poços, construção de açudes, aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes e reprodutores de bovinos, caprinos e suínos, construção de armazéns comunitários, cercas, implantação de pastagem e silagem, eletrificação, telefonia, agroindústrias e outros, definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA.

DOS RECURSOS

Art. 4o. - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim será constituído com os seguintes recursos:

I - dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais, que forem estabelecidas no decurso de cada Exercício;

II - recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

III - outras captações junto aos Governos Federal, Estadual e Agências de Cooperação;

IV - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro.

V - resultado operacional próprio resultante de adiantamentos, empréstimos concedidos ou de serviços prestados;

VI - o superávit, se verificado, da produção do Horto Florestal, bem como o superávit originário da cobrança de horas-máquinas do Programa de Apoio ao Setor Primário, conforme Lei vigente do Programa ou que venha a substituí-la.

Art. 5o. - Os saldos financeiros do FUNDERRA, existentes no final de cada Exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo para compor a nova dotação.

Art. 6o. - No primeiro bimestre de cada ano, serão compostos os recursos do FUNDERRA para o seu Exercício, com base em estimativa de receita e despesa, a partir da qual será elaborado um plano de aplicação, aprovado pelo Poder Executivo e pelo CONDERRA, que especificará as metas para o desenvolvimento das atividades.

Art. 7o. - Os recursos do FUNDERRA, assim como o Fundo, terão a coordenação e administração do Conselho de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA, com a anuência do Prefeito Municipal.

DA APLICABILIDADE DO FUNDERRA

Art. 8o. - A coordenação e administração dos recursos do FUNDERRA será realizado pelo CONDERRA, devendo ser elaborado projeto técnico de viabilidade com um técnico responsável, de órgão público municipal, estadual ou privado.

Art. 9o. - Todos os projetos do FUNDERRA deverão ser apreciados pela Câmara Técnica do CONDERRA.

Art. 10 - Os financiamentos terão período de carência, dependendo do valor, não superior a 01 (um) ano, e serão prestacionados em até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a capacidade de pagamento, firmados através de contrato entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e os produtores.

Art. 11 - Os pedidos de financiamentos deverão ser encaminhados ao CONDERRA para apreciação da Câmara Técnica.

Art. 12 - O FUNDERRA financiará prioritariamente pequenos empreendimentos até o valor de 500 (quinhentas) sacas de milho de 60 (sessenta) quilos, a preços oficiais básicos estabelecidos pelo Governo Federal, que sejam organizados de forma individual, associativa ou grupal.

Art. 13 - No atendimento das solicitações será dado prioridade a iniciativas de projetos encaminhados de forma associativa ou grupal, de acordo com o Artigo 12, tendo como limite 05 (cinco) vezes o valor individual.

Art. 14 - Dependendo dos recursos disponíveis, o FUNDERRA poderá alterar até o dobro do valor dos financiamentos que tratam os Artigos 12 e 13, deste Regimento, desde que aprovado pelo CONDERRA.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 15 - Os beneficiários do CONDERRA são os pequenos agricultores familiares, assim considerados aqueles que, proprietários ou não, atendam aos seguintes requisitos:

I - detenham individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 50 (cinqüenta) hectares, em unidades isoladas ou contínuas;

II - tenham na exploração da unidade produtiva rural sua principal atividade econômica e meio de subsistência, constituindo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua renda;

III - residam na propriedade agrícola, em comunidades rurais ou núcleo urbano próximo;

IV - participem com seus familiares ou dependentes, da realização da atividade produtora.

DAS AMORTIZAÇÕES

Art. 16 - Os valores serão liberados aos produtores, através de contrato, conforme o Artigo 10, tendo por base o parecer da Câmara Técnica do CONDERRA e a capacidade de pagamento dos produtores.

Art. 17 - O valor do financiamento será convertido em sacas de milho, de acordo com os preços básicos oficiais fixados pelo Governo Federal, no dia da efetiva liberação dos recursos financiados.

Art. 18 - As amortizações serão realizadas nos dias estabelecidos pelo Contrato, com valor do preço básico oficial fixado pelo Governo Federal, convertido em moeda corrente no dia de seu pagamento.

Art. 19 - As amortizações do financiamento deverão estar claramente descritas no Contrato, assim como as penalidades legais por atraso, observando os prazos do Artigo 10, deste Regimento.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - Toda a liberação de recursos do FUNDERRA somente será efetuada após parecer favorável do CONDERRA, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Art. 21 - A Secretaria Municipal da Fazenda será a responsável pelos controles contábeis e financeiros do FUNDERRA, obedecida a programação financeira do Município.

Art. 22 - A movimentação do Fundo obedecerá as disposições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 23 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em reunião do CONDERRA, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 29 DE SETEMBRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL - FUNDERRA:

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM - FUNDERRA, criado pela Lei 2906, de 06 de Maio de 1997, de natureza rotativa, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

Art. 2º - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM - FUNDERRA, de natureza rotativa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, é destinado a possibilitar o financiamento e/ou subsídios e incentivo a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a sua sustentabilidade sócio-econômica e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais, conservação e preservação ambiental.

Art. 3º - Serão objetos de apoio financeiro integral ou complementar todas as necessidades, compreendendo correção e conservação do solo, perfuração e instalação de poços, construção de açudes, aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes e reprodutores de bovinos, caprinos e suínos, construção de armazens comunitários, cercas, implantação de pastagem e silagem, eletrificação, telefonia, agro-indústrias e outros definidos pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM - CONDERRA.

DOS RECURSOS

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM, será constituído com os seguintes recursos:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais, que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II - Recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

III- Outras captações junto aos Governos Federal, Estadual e Agências de Cooperação;

IV - Recursos oriundos de operações de Crédito e de aplicação no mercado financeiro;

V - Resultado operacional próprio resultante de adiantamentos, empréstimos concedidos ou de serviços prestados;

VI - O superávit, se verificado,da produção do Horto Florestal, bem como o superávit originário da cobrança de horas-máquinas do Programa de Apoio ao Setor Primário, conforme Lei vigente do Programa ou que venha a substituí-la.

Art. 5º - Os saldos financeiros do FUNDERRA existentes no final de cada exercício,serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo, para compor a nova dotação.

Art. 6º - No primeiro bimestre de cada ano, serão compostos os recursos do FUNDERRA para o seu exercício, com base de estimativa de receita e despesa, a partir do qual será elaborado um plano de aplicação, aprovado pelo Poder Executivo e pelo CONDERRA, que especificará as metas para o desenvolvimento das atividades.

Art. 7º - Os recursos do FUNDERRA, assim como o Fundo, terão a Coordenação e Administração do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM - CONDERRA, com a anuência do Prefeito Municipal.

DA APLICABILIDADE DO FUNDERRA

Art. 8º - A Coordenação e Administração dos recursos do FUNDERRA, será realizado pelo CONDERRA, devendo ser elaborado Projeto Técnico de viabilidade com um Técnico responsável, de Órgão Público Municipal, Estadual ou Privado.

Art. 9º - Todos os projetos do FUNDERRA, deverão ser apreciados pela Câmara Técnica do CONDERRA.

Art. 10º - Os financiamentos terão período de carência, dependendo do valor, não superior a 01 (um) ano, e serão prestacionados em até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a capacidade de pagamento, firmados através de contrato entre a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e os produtores.

Art. 11º - Os pedidos de financiamentos, deverão ser encaminhados ao CONDERRA para apreciação da Câmara Técnica.

Art. 12º - O FUNDERRA financiará prioritariamente pequenos empreendimentos até o valor de 500 (quinhentas) sacas de milho de 60 (sessenta) quilos, a preços oficiais básicos estabelecidos pelo Governo Federal, seja organizados individualmente, associativa ou grupal.

Art. 13º - No atendimento das solicitações, será dado prioridade a iniciativas de projetos encaminhados de forma associativa ou grupal, de acordo com o Artigo 12º, tendo como limite 05 (cinco) vezes o valor individual.

Art. 14º - Dependendo dos recursos disponíveis, o FUNDERRA poderá alterar até o dobro do valor dos financiamentos que trata o Artigo 12º e 13º deste regimento, desde que aprovado pelo CONDERRA.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 15º - Os beneficiários do CONDERRA, são os pequenos agricultores familiares, assim considerados aqueles que proprietários ou não, atendam aos seguintes requisitos:

I - Detenham individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 50 hectáres, em unidades isoladas ou contínuas.

II - Tenham na exploração da unidade produtiva rural, sua principal atividade econômica e meio de subsistência, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) da sua renda.

III- Residam na propriedade agrícola, em comunidades rurais ou núcleo urbano próximo.

IV - Participem com seus familiares ou dependentes, da realização da atividade produtora.

DAS AMORTIZAÇÕES

Art. 16º - Os valores serão liberados aos produtores, através de contrato conforme Artigo 10º, tendo por base o parecer da Câmara Técnica do CONDERRA e a capacidade de pagamento dos produtores.

Art. 17º - O valor do financiamento será convertido em sacas de milho, de acordo com os preços básicos oficiais fixados pelo Governo Federal, no dia ~~da celebração do Contrato Administrativo.~~ da liberação dos recursos financiados.

Art. 18º - As amortizações, serão realizadas nos dias estabelecidos pelo Contrato, com valor do preço básico oficial fixado pelo Governo Federal, convertido em moeda corrente no dia de seu pagamento.

Art. 19º - As amortizações do financiamento, deverão estar claramente descritas no Contrato, assim como as penalidades legais por atrazo, observando os prazos do Artigo 10º deste Regimento.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - Toda a liberação de recursos do FUNDERRA, somente será efetuada, após parecer favorável do CONDERRA, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Art. 21º - A Secretaria Municipal da Fazenda, será a responsável pelos controles contábeis e financeiros do FUNDERRA, obedecida a programação financeira do Município.

Art. 22º - A movimentação do Fundo, obedecerá as disposições estabelecidas pela Legislação vigente.

Art. 23º - Os casos omissos deste Regimento, serão resolvidos em reunião do CONDERRA, com a aprovação de dois terços do Conselho.

ERECHIM-RS, 13 DE JUNHO DE 1997.